RESOLUÇÃO N.° 10/2023

Dispõe sobre a Resolução Única de Benefícios da CAASC, que substitui a Resolução nº 003/2022 (Auxílio Maternidade) e a Resolução nº 008/2022 (Auxílio Calamidade) e institui o Auxílio Saúde e o Auxílio em Decorrência de Violência Doméstica e dá outras providências.

A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina - CAASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Regimento Interno da instituição

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Dos requisitos gerais para concessão dos benefícios

Art. 1º Esta Resolução institui a Resolução Única e regulamenta a concessão de auxílios ofertados pela CAASC, mediante o preenchimento dos requisitos gerais e específicos de cada benefício.

Parágrafo único. Fica desde já alterada a nomenclatura de "Auxílio Maternidade" para **"Auxílio Natalidade"**, considerando especialmente os novos formatos de família existentes.

Art. 2º O auxílio a ser concedido contemplará o pagamento/ressarcimento pela CAASC da anuidade da OABSC do ano vigente em que for requerido o benefício, mais o importe correspondente a 1 (uma) anuidade, mediante depósito em conta bancária.

Art. 3º O pedido de qualquer benefício deverá ser protocolizado através da plataforma 1Doc, acessível pelo site www.caasc.org.br, no prazo de 90 dias contados do fato gerador, sob pena de decadência.

Art. 4º O requerimento de concessão do auxílio deverá ser dirigido à Presidência da CAASC, que designará Relator para análise e elaboração de parecer, podendo este requisitar documentos complementares antes de emitir o parecer.

§1º O requerente deverá indicar conta bancária de sua titularidade para o depósito do auxílio pleiteado, bem como e-mail atualizado, sendo que em caso de concessão do benefício, haverá informação do pagamento no portal de transparência da CAASC.

§2º A ausência de apresentação dos documentos solicitados implica no arquivamento do processo de concessão do benefício, sem prejuízo de renovação, dentro do prazo estabelecido no art. 3º.

§3º. É facultado ao Relator realizar diligências complementares para aferição das informações prestadas.

Art. 5º Na impossibilidade do(a) requerente formular o pedido do auxílio, este poderá ser representado(a) por procurador.

Parágrafo único. A prestação de informações falsas implica em representação Ético-Disciplinar junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para eventual responsabilização criminal.

Art. 6º. Os benefícios serão concedidos pela CAASC de acordo com sua disponibilidade financeira, na forma de seu orçamento anual e após o preenchimento dos requisitos através de processo regular, podendo serem suspensos ou interrompidos à qualquer tempo para readequação orçamentária.

Art. 7° Caberá recurso da decisão que indeferir o pedido de auxílio, que deverá ser protocolizado via plataforma 1Doc nos mesmos autos e dirigido ao Presidente da CAASC, **no prazo de 5 (cinco) dias**, a partir da comunicação da respectiva decisão.

Parágrafo único. Após parecer do Relator designado, a decisão sobre o recurso será tomada de modo colegiado, sempre por maioria de votos.

Art. 8º Todas as comunicações sobre o andamento do processo dar-se-ão pela plataforma 1Doc, sendo dever da parte interessada, manter a regularidade do e-mail indicado no requerimento para fins de ciência e eventuais intimações.

Art. 9º Havendo deferimento do pedido e disponibilidade financeira da CAASC, o pagamento do benefício será comunicado à Tesouraria da CAASC, que procederá o pagamento em até 15 dias.

Art. 10. Com o objetivo de preservar a integridade pessoal e profissional, fica estabelecido que os pedidos, informações e pareceres, não serão tornados públicos, salvo com expressa autorização do(a) requerente.

Art. 11. Terá direito ao benefício o(a) requerente que, **cumulativamente**:

I – esteja regularmente inscrito nesta Seccional;

II - esteja em dia com o pagamento de sua anuidade, até o mês imediatamente anterior ao pedido;

III - não tenha sido condenado(a) definitivamente em processo ético-disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido;

IV - comprove renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador, concomitantemente com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, salvo no caso de Auxílio em Decorrência de Violência Doméstica, onde a renda é pessoal.

V - Entende-se por entidade familiar o grupo de pessoas que convive sob o mesmo ambiente e que dependam da mesma renda, casados ou não.

§ 1º Havendo recebimentos descontínuos, o valor da renda mensal é calculado pela média aritmética dos 12 (doze) meses anteriores aos fatos.

§ 2º. A renda mensal familiar será calculada com base no resultado da soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente, abatidos os descontos obrigatórios de todo o grupo familiar, decorrentes de honorários, salários, remunerações, pensões, soldos ou aposentadorias, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, na forma da lei.

§ 3º As informações dos inc. I, II e III, serão requistadas pela CAASC junto a Tesouraria e TED da OAB/SC.

CAPÍTULO II - Dos Benefícios e sua regulamentação

Art. 12. Para recebimento do **"AUXÍLIO NATALIDADE"** o(a) requerente deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia da identidade profissional;

II - Cópia da certidão de nascimento ou termo de adoção ou guarda provisória ou definitiva;

III - Comprovante de estado civil;

IV - Comprovante de renda pessoal e familiar mensal, no valor e período descrito no art. 11º, inc. IV, por meio de:

a) Cópia do comprovante de renda dos últimos 12 meses que antecederam o nascimento, adoção ou guarda provisória ou definitiva, mediante apresentação de contracheques, RPA, INSS - CNIS, HISCRE;

b) Cópia do comprovante de rendimento do INSS ou Certidão Negativa do recebimento junto aquela autarquia;

c) Cópia da última declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento acompanhada de Consulta Negativa de Declaração IRPF, no site da Receita Federal.

Parágrafo único. O benefício será concedido preferencialmente à advogada e não caberá cumulatividade de pedido em caso de ambos serem advogados (as).

Art. 13. Para recebimento do **"AUXÍLIO CALAMIDADE"** o(a) requerente deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia da identidade profissional;

II – Cópia do Decreto do Poder Público Municipal que reconheceu o estado de calamidade pública na cidade em que preste suas atividades profissionais, assim reconhecida como aquela informada no CNA – Cadastro Nacional dos Advogados;

III - Comprovante de estado civil;

IV – Comprovante de residência ou domicílio profissional na localidade da ocorrência dos fatos abarcados pelo decreto de calamidade pública;

V – Demonstração de que sofreu as consequências do fenômeno climático em seu escritório profissional ou local de trabalho, por meio de fotos, laudos ou documentos equivalentes;

VI – Comprovante de renda pessoal e familiar mensal, no valor e período descrito no art. 11º, inc. IV, por meio de:

a) Cópia do comprovante de renda dos últimos 12 meses que antecederam os fatos, mediante apresentação de contracheques, RPA, INSS - CNIS, HISCRE;

b) Cópia do comprovante de rendimento do INSS ou Certidão Negativa do recebimento junto aquele órgão;

c) Cópia da última declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento acompanhada de Consulta Negativa de Declaração IRPF, no site da Receita Federal;

Art. 14. Para recebimento do **"AUXÍLIO SAÚDE"** o(a) requerente deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Identidade profissional;

II - Declaração médica, atestando a CID, que deverá ser de mólestias graves definidas no art. 6º, inc. XIV da Lei nº 7.713/1988 (Tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, esclerose múltipla, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia, doença de Paget, sindrome da deficiência imuno adquirida – AIDS, contaminação por radiação) e Portaria MTP/MS nº 22/2022 (acidente vascular encefálico agudo e abdome agudo cirúrgico);

III – deferimento de benefício previdenciário que reconheça a existência de moléstia grave;

IV - Exames complementares que comprovem a moléstia grave;

V - Comprovante de estado civil;

VI - Comprovante de renda pessoal mensal no valor e período descrito no art. 11º, inc. IV, por meio de:

a) Cópia do comprovante de renda dos últimos 12 meses que antecederam o fato gerador, mediante apresentação de contracheques, RPA, INSS - CNIS, HISCRE;

b) Cópia do comprovante de rendimento do INSS ou Certidão Negativa do recebimento junto aquele órgão;

c) Cópia da última declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento acompanhada de Consulta Negativa de Declaração IRPF, no site da Receita Federal.

Parágrafo único. o benefício do "Auxílio Saúde", será concedido somente uma única vez por requerente.

Art. 15. Para recebimento do **"AUXÍLIO EM DECORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA"**, que será financeiro e psicológico, a advogada deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia da identidade profissional;

II - Cópia do Boletim de Ocorrência;

III - Cópia da decisão judicial, deferindo as medidas protetivas nos termos da Lei 11.340/06;

IV - Comprovante de renda pessoal mensal no valor e período descrito no art. 12º, inc. IV, por meio de:

a) Cópia do comprovante de renda dos últimos 12 (doze) meses que antecederam a concessão das medidas protetivas, mediante apresentação de contracheques, RPA, INSS - CNIS, HISCRE;

b) Cópia da última declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento acompanhada de Consulta Negativa de Declaração IRPF, no site da Receita Federal.

§ 1º O benefício do "Auxílio em Decorrência de Violência Doméstica", será concedido somente uma única vez por requerente.

§ 2º Em situação de urgência, a requerente poderá requerer alternativamente e **não cumulativamente**, a concessão de 10 (dez) dias em hotel credenciado pela CAASC, caso tenha deixado sua residência em decorrência de agressão sofrida, o que será analisado em caráter de urgência, desde que o requerimento venha acompanhado de toda a documentação exigida no art. 15º desta Resolução.

§ 3º À (ao) requerente será disponibilizado atendimento psicológico, através de plataforma *online* credenciada pela CAASC, limitado a 10 sessões, salvo quando esta esteja em abrigo e já receba o referido tratamento psicológico.

CAPÍTULO III - Das Disposições Finais

Art. 16. Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da CAASC.

Art. 17. Esta Resolução Única revoga a Resolução nº 003/2022 (Auxílio Maternidade) e a Resolução nº 008/2022 (Auxílio Calamidade).

Art. 18. Está resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Florianópolis-SC, 09 de março de 2023

Juliano Mandelli Moreira
Presidente da CAASC

Herta de Souza
Vice-Presidenteda CAASC

Rodrigo Goetten de Almeida
Secretário Geral da CAASC

Elisangela Schaitel
Secretária-Geral Adjunta da CAASC

Erivelton Alexandre Mendonça Fileti
Tesoureiro da CAASC

Cláudia da Silva Prudêncio
Presidente da OAB/SC